



Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Divisão de Licitações e Almoarifado
Contrato

PROCESSO CEETEPS n.º 136.00024382/2024-25

CONTRATO CEETEPS n.º 143/2024

Termo de contrato celebrado entre o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" e a FEDERAÇÃO DO DESPORTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (FEDEESP), objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A 11ª EDIÇÃO DO TORNEIO EDUCACIONAL, ESPORTIVO, CULTURAL E SOLIDÁRIO – TECSESP 2024 DO CENTRO PAULA SOUZA.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", sediado(a) em Rua dos Andradas, 140 – Bairro Santa Ifigênia – São Paulo/SP, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Senhora **Laura M. J. Laganá**, inscrita no CPF sob o nº 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE e a FEDERAÇÃO DO DESPORTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (FEDEESP) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.159.264/0001-43, sediada a Rua Líbero Badaró, 101 – 12º andar – São Paulo, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Willian Salati Quintiliano**, inscrito no CPF sob o nº 127.539.588-07, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 136.00024382/2024-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, artigo 75, caput, inciso XV, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de arbitragem para a 11ª edição do Torneio Educacional, Esportivo, Cultural e Solidário – TECSESP**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	278041 - Serviço de Produção Cultural Educacional e Esportivo – Arbitragem Esportiva	18449	01	01	881.100,00	881.100,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, assim definida pela documentação que compõe a presente contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, cujo prazo de execução será de **60 (sessenta) dias**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **881.100,00 (oitocentos e oitenta e um mil e cem reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 09/02/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.4. **Concordar com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, bem como, de todas as normas legais e infralegais aplicáveis, em especial, do Decreto 67.683/2023, cuja declaração de ciente é formalizada pela assinatura desse instrumento.**

9.3.5. **Cumprir fielmente, por si ou por seus sócios, administradores e colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e do Estado de São Paulo, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Decreto nº 67.683/2023, bem como, se for o caso, exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.**

9.3.6. **Manter até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.**

9.3.7. **Participar, por meio de seus administradores, sócios, colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, conforme o caso, de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção, lei de improbidade, Plano Estadual de Promoção de Integridade e/ou políticas internas da CONTRATANTE, dentre outros, bem como aqueles relativos a Código Ética e Conduta.**

9.3.8. **Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, documentos comprobatórios e/ou eventuais relatórios pertinentes ao cumprimento das leis relacionadas à execução contratual, tais como, Lei Geral de Proteção de Dados, legislação de compliance e integridade, de descarte de resíduos sólidos, de pagamento às verbas trabalhistas e impostos e encargos inerentes, dentre outros.**

9.3.9. **Atender as solicitações do contratante no que tange ao cumprimento de todas as normas legais e infralegais aplicáveis à execução dos serviços até o final da vigência do contrato.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2 % (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **0,6% (seis décimos por cento)**, por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de **20% (vinte por cento)** do valor da parcela não cumprida do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL [\(art. 92, XIX\)](#)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório [\(art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA [\(art. 92, VIII\)](#)

14.1. No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE: 482801, PROGRAMA DE TRABALHO: 12363480952920000, FONTE DE RECURSO: 150010001, NATUREZA DE DESPESA: 33903957.

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS [\(art. 92, III\)](#)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

LAURA M. J. LAGANÁ

Diretora Superintendente

Representante legal do CONTRATADO

WILLIAN SALATI QUINTILIANO

Presidente

TESTEMUNHAS:

1- Matheus Leite da Costa – Diretor da Divisão de Licitações e Almoxarifado

2- Kauany Duarte da Silva – Assessor Técnico Administrativo II

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo N°SEI 136.00024382/2024-25)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de arbitragem para a 11ª edição do Torneio Educacional, Esportivo, Cultural e Solidário – TECSESP, conforme especificações técnicas indicadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP (anexo desse TR) e nesse termo, de acordo com a tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	278041 - Serviço de Produção Cultural Educacional e Esportivo – Arbitragem Esportiva	18449	01	01	881.100,00	881.100,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985/2023.

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, cujo prazo de execução será de **60 (sessenta) dias**.

Subcontratação

- 1.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **Anexo I – ETP** deste Termo de Referência.
- 2.2. O Centro Paula Souza não possui ainda seu Plano de Contratação Anual - PCA, todavia, tem seu planejamento baseado nos valores previstos no recurso orçamentário, de acordo com a Lei Orçamentária Anual do Estado de São Paulo, razão pela qual, oportunamente, será realizada a reserva dos recursos orçamentários.
- 2.3. O Decreto nº 67.689/2023 - Disposição Transitória, prescreveu que a elaboração do PCA pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica seria facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **Anexo I - ETP** deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

- 4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Natureza do objeto.

- 4.3. O objeto pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual sua natureza refere-se a serviços comuns, conforme escopo predefinido.

Tipo de empreitada por preço GLOBAL

- 4.4 O valor do contrato será pago por meio de conclusão de etapas, conforme cronograma de execução dos serviços, de acordo com o **Apêndice I – Cronograma de execução** indicado no ETP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. **Início da execução do objeto:** os serviços deverão ser executados nas datas estabelecidas para os eventos, conforme cronograma de execução – Apêndice I do ETP.
- 5.1.2. **Fornecer equipe técnica de arbitragem específica para cada modalidade esportiva, previamente À realização dos jogos.**

Todos os árbitros deverão apresentar para a comissão organizadora do 11º TORNEIO EDUCACIONAL, ESPORTIVO, CULTURAL E SOLIDÁRIO NA ETEC DE ESPORTES – TECSESP 2024, o certificado de arbitragem emitido por uma entidade de formação do desporto educacional.

5.1.3. Coordenadores: Profissional de Educação Física graduado, registrado e estar em situação regular no CREF4/SP, tendo como função o acompanhamento técnico do projeto, sendo responsável por coordenar os Gestores de cada modalidade durante os seis sábados letivos.

Terão a tarefa de reunir as informações de cada modalidade, organizando o universo de variáveis decorrentes de um evento desse porte, desde o controle de inscrição até a conferência final dos resultados de sua modalidade. Além de sistematizar as informações para as fases subsequentes da competição.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. **Local da Prestação de Serviço: UNIDADE: Etec de Esportes – 267 ENDEREÇO: Rua Paulo Lorenzani, s/nº – Parque Novo Mundo – Cep. 02181-200 MUNICIPIO: São Paulo – SP TELEFONE: (11) 2631-6584/2631-6596**

- 5.3. **Datas e horários da Prestação de Serviço:**

5.4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATAS PREVISTAS PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS
04.05.2024 – Cerimônia de Abertura e Atividades Esportivas e Culturais – 8h às 18h.
18.05.2024 – Modalidades Culturais e Atividades Esportivas – 8h às 18h.
25.05.2024 – Modalidades Culturais e Atividades Esportivas – 8h às 18h.
08.06.2024 – Modalidades Culturais e Atividades Esportivas – 8h às 18h.
15.06.2024 – 4º Festival das Fatecs – 8h às 18h.

21.06.2024 – 4º Festival das Fatecs – 8h às 18h.
--

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo
- 5.4.2. Garantir que as regras da modalidade sejam cumpridas de forma imparcial, independente com diligência e discrição;
- 5.4.3. Atentar as faltas praticadas e conduzir a partida pelo fair play
- 5.4.4. Controlar o tempo da partida/competição/prova;
- 5.4.5. Comparecer no horário determinado e iniciar as competições no horário previsto pelo organizador;
- 5.4.6. Possuir e utilizar uniforme de arbitragem e os acessórios pessoais inerentes a atividade;
- 5.4.7. . Atuar para o desenvolvimento do desporto escolar, por meio do preceito da arbitragem esportiva pedagógica.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.5.1. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução integral dos serviços.
 - 5.5.2. Acessórios de uso pessoal de cada modalidade, tais como apito, cartões, bandeiras, sinalizadores.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.6.1 O fornecedor contratado deverá:
 - 5.6.2. Possuir pessoal de serviço em quantidade e com a qualificação necessárias à perfeita execução dos serviços de arbitragem;
 - 5.6.3. Manter pessoal permanentemente uniformizado e/ou convenientemente trajado, de acordo com as funções que exerçam;
 - 5.6.4. O Centro Paula Souza poderá alterar a data dos eventos por motivo de força maior ou por razões administrativas, desde que previamente acordado.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.7.1. *A garantia é o serviço de arbitragem realizado em todas as etapas.*

6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.1. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo período da contratação.
- 7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);
- 7.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);
- 7.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

7.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

7.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

7.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

7.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O objeto deste contrato, após o terem cada uma de suas parcelas, conforme definido no respectivo cronograma de eventos e após efetivada a medição correspondente, será recebido provisoriamente, em cada uma de suas parcelas, em até 05 (cinco) dias úteis, em conformidade com o prazo previsto no termo de referência, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

9.

9.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a ETEC DE ESPORTES CURT WALTER OTTO BAUMGART (VILA MARIA) - Rua Paulo Lorenzani, S/Nº Parque Novo Mundo – São Paulo/SP - Cep: 02180-021 - Tel./Fax (11) 2631-6584/2631-6596, após a prestação dos serviços de cada etapa, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados e conforme os quantitativos devidamente atendidos, auferidos por medição, no período a que o pagamento se referir.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo da Unidade indicada no caput dessa cláusula oitava, à vista do respectivo relatório de medição.

9.4. O pagamento estará condicionado a apresentação da Nota Fiscal/fatura, em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, encaminhada à unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- a) nº do contrato;
- b) nº nota de empenho;
- c) nº do processo; e
- d) identificação da Unidade com endereço de entrega.

9.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente aberta em nome da CONTRATADA no BANCO DO BRASIL S/A.

9.6. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

9.7. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008.

9.8. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

9.9. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

Do recebimento

9.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

- 9.11. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.12. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 9.13. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 9.14. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.15.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 9.15.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.15.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 9.15.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 9.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.17.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 9.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- 9.23.1. o prazo de validade;
- 9.23.2. a data da emissão;
- 9.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.23.5. o valor a pagar; e
- 9.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 9.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o

recebimento de seus créditos.

9.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.31. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

9.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

9.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

9.33.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

9.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.35. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

9.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

10.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

10.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.23. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.29. Para as regularidades fiscal e trabalhista serão consideradas as Certidões Negativas e/ou Certidões Positivas com Efetivo de Negativas.

10.30. Para a regularidade social, na conformidade do inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, deverá ser apresentada, pelo licitante, declaração assinada pelo seu representante legal, atestando o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Consulta ao CADIN Estadual SP.

Consulta ao Sanções Administrativas.

Consulta à Relação de Apenados – TCE/SP – Impedimento contrato/licitação

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

Declaração formal assinada pelo responsável do fornecedor acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

Comprovação de que já executou contrato(s) com o número com uma quantidade mínima de:

850 (oitocentos e cinquenta) Árbitros.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

10.31. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;

Inviabilidade de participação de interessadas na forma de consorcio e cooperativas, conforme justificativa no ETP.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 881.100,00 (oitocentos e oitenta e um mil e cem reais), conforme custos unitários apostos no ETP.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

12.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 48062/482801;
- II) Fonte de Recursos: 150140001;
- III) Programa de Trabalho: 12 363 4809 5292 0000;
- IV) Elemento de Despesa: 33903957;
- V) Plano Interno: 000.000.0100;

12.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. TABELA DA NECESSIDADE DE ÁRBITROS POR MODALIDADE

1º Sábado 04 / Maio		(1) Ginásio Poliesportivo	(2) Campo Society I	(3) Campo Society II	(4) Aros da ETEC de Esportes	(5) Quadra de Volei de Areia	(6) Quadra Poliesportiva I	(7) Quadra Poliesportiva II	(8) Quadra de Tênis I
		DANÇA EM GRUPO / VOLEI QUADRA	FUTEBOL SOCIETY MASC	FUTEBOL SOCIETY FEM / MASC		VOLEI DE AREIA MISTO	HANDEBOL FEM	FUTSAL FEM / MASC	Tênis de Campo MASC / FEM
1	8h00	ABERTURA do 11º TECSESP 2024 da E							
2	9h30								
3	10h00								
4	10h30	Torneio de Dança em Grupo das ETECs da Capital Mostra de Dança das ETECs do Interior (ordem das apresentações após as inscrições das Etecs)	J1 (1ª rod) FSoc M	J1 (gr A) Fsoc F		J1 (gr A) Vamisto	J1 (1ª rod) Hand F	J1 (1ª rod) Fsal F	Torneio de Tênis de Campo das ETECs da Capital e ETECs do Interior (Feminino e Masculino)
5	11h00		J2 (1ª rod) FSoc M	J2 (gr A) Fsoc F		J2 (gr B) Vamisto	J2 (1ª rod) Hand F	J2 (1ª rod) Fsal F	
6	11h30		J3 (1ª rod) FSoc M	J3 (gr A) Fsoc F		J3 (gr B) Vamisto	J3 (1ª rod) Hand F	J3 (1ª rod) Fsal F	
7	12h00		J4 (1ª rod) FSoc M	J4 (Final) FSoc F		J4 (gr B) Vamisto	J4 (1ª rod) Hand F	J4 (1ª rod) Fsal F	
8	12h30		J5 (1ª rod) FSoc M	J1 (gr A) Fsoc M		J5 (semi) Vamisto	J5 (1ª rod) Hand F	J5 (1ª rod) Fsal F	
9	13h00		J6 (1ª rod) FSoc M	J2 (gr B) Fsoc M		J6 (semi) Vamisto	J6 (8as) Hand F	J1 (1ª rod) Fsal M	
10	13h30		J7 (1ª rod) FSoc M	J3 (gr B) Fsoc M		J7 (3º/4º) Vamisto	J7 (8as) Hand F	J2 (1ª rod) Fsal M	
11	14h00		J8 (1ª rod) FSoc M	J4 (gr B) Fsoc M		J8 (Final) Vamisto	J8 (8as) Hand F	J3 (1ª rod) Fsal M	
12	14h30		J9 (1ª rod) FSoc M	J5 (semi) FSoc M		J1 (1ª rod) VAmisto	J9 (8as) Hand F	J4 (1ª rod) Fsal M	
13	15h00	J1 (1ª rod) VQmisto	J10 (1ª rod) FSoc M	J6 (semi) FSoc M		J2 (1ª rod) VAmisto	J10 (8as) Hand F	J5 (1ª rod) Fsal M	
14	15h30	J2 (1ª rod) VQmisto	J11 (1ª rod) FSoc M	J7 (3º/4º) FSoc M		J3 (1ª rod) VAmisto	J11 (8as) Hand F	J6 (1ª rod) Fsal M	
15	16h00	J3 (1ª rod) VQmisto	J12 (1ª rod) FSoc M	J8 (Final) FSoc M		J4 (1ª rod) VAmisto	J12 (8as) Hand F		
16	16h30	J4 (1ª rod) VQmisto	J13 (1ª rod) FSoc M				J13 (8as) Hand F		

(9) Quadra de Tênis II	(10) Pista de Atletismo	(11) Salão de Jogos I	(12) Salão de Jogos II	Sala dos Professores/Etec			Legenda do sistema de disputa	
		Tênis de Mesa MASC / FEM	Tênis de Mesa MASC / FEM	GAMES			Eliminatória Simples	
TEC de Esportes (8h às 10h)								1ª rod
								2ª rod
								8as
								4as
								Semifinal
								3º / 4º
							FINAL	
							Fase de Grupo	

(9) Quadra de Tênis II	(10) Pista de Atletismo	(11) Salão de Jogos I	(12) Salão de Jogos II	Sala dos Professores/Etec				
		Torneio de Tênis de Mesa das ETECs da Capital (Feminino e Masculino) (mesa 1 e mesa 2)	Torneio de Tênis de Mesa das ETECs do Interior (Feminino e Masculino) (mesa 3 e mesa 4)	Jogos Eletrônicos LOL (on-line) das ETECs da Capital e ETECs do Interior (ordem dos jogos após as inscrições das Etecs) Profº RODOLFO				

2º Sabado 18 / Maio		(1) Ginásio Poliesportivo	(2) Campo Society I	(3) Campo Society II	(4) Aros da ETEC de Esportes	(5) Quadra de Volei de Areia	(6) Quadra Poliesportiva I	(7) Quadra Poliesportiva II	(8) Quadra de Tênis I
		VOLEI Q - MISTO		FUTEBOL SOCIETY MASC	CANTO	VOLEI DE AREIA MISTO	BASQUETE F / M HANDEBOL MASC	FUTSAL / MASC FEM	
1	9h00	J5 (1ª rod) VQmisto		J14 (2ª rod) FSoc M	1ª Etapa do Canto Semifinal (ordem das apresentações após as inscrições das Etecs)	J5 (1ª rod) VAmisto	J1 (1ª rod) Basq M	J6 (8as) Fsal F	
2	9h30	J6 (1ª rod) VQmisto		J15 (2ª rod) FSoc M		J6 (1ª rod) VAmisto	J2 (1ª rod) Basq M	J7 (8as) Fsal F	
3	10h00	J7 (1ª rod) VQmisto		J16 (2ª rod) FSoc M		J7 (1ª rod) VAmisto	J3 (1ª rod) Basq M	J8 (8as) Fsal F	
4	10h30	J8 (1ª rod) VQmisto		J17 (2ª rod) FSoc M		J8 (1ª rod) VAmisto	J4 (1ª rod) Basq M	J9 (8as) Fsal F	
5	11h00	J9 (1ª rod) VQmisto		J18 (2ª rod) FSoc M		J9 (1ª rod) VAmisto	J1 (8as) Basq F	J10 (8as) Fsal F	
6	11h30	J10(1ª rod)VQmisto		J19 (2ª rod) FSoc M		J10 (1ª rod) VAmisto	J2 (8as) Basq F	J11 (8as) Fsal F	
7	12h00	J11(1ª rod)VQmisto		J20 (2ª rod) FSoc M		J11 (1ª rod) VAmisto	J1 (1ª rod) Hand M	J12 (8as) Fsal F	
8	12h30	J12(1ª rod)VQmisto		J21 (2ª rod) FSoc M		J12 (2ª rod) VAmisto	J2 (1ª rod) Hand M	J13 (8as) Fsal F	
9	13h00	J13(1ª rod)VQmisto		J22 (2ª rod) FSoc M		J13 (2ª rod) VAmisto	J3 (8as) Hand M	J7 (8as) Fsal M	
10	13h30	J14(1ª rod)VQmisto		J23 (2ª rod) FSoc M		J14 (2ª rod) VAmisto	J4 (8as) Hand M	J8 (8as) Fsal M	
11	14h00	J15(1ª rod)VQmisto		J24 (2ª rod) FSoc M		J15 (2ª rod) VAmisto	J5 (8as) Hand M	J9 (8as) Fsal M	
12	14h30	J16(1ª rod)VQmisto		J25 (2ª rod) FSoc M		J16 (2ª rod) VAmisto	J6 (8as) Hand M	J10 (8as) Fsal M	
13	15h00			J26 (2ª rod) FSoc M		J17 (2ª rod) VAmisto	J7 (8as) Hand M	J11 (8as) Fsal M	
14	15h30			J27 (2ª rod) FSoc M		J18 (2ª rod) VAmisto	J8 (8as) Hand M	J12 (8as) Fsal M	
15	16h00			J28 (2ª rod) FSoc M		J20 (2ª rod) VAmisto	J9 (8as) Hand M	J13 (8as) Fsal M	
16	16h30			J29 (2ª rod) FSoc M			J10 (8as) Hand M	J14 (8as) Fsal M	

(9) Quadra de Tênis II	(10) Pista de Atletismo	(11) Salão de Jogos I	(12) Salão de Jogos II	Sala dos Professores/Etec			Legenda do sistema de disputa	
	LIDERES DE TORCIDA	Tênis de Mesa MASC / FEM	Tênis de Mesa MASC / FEM	LOL GAMES			Eliminatória Simples	
	Torneio - Liders de Torcida (ordem das apresentações após as inscrições das Etecs)	Torneio de Tênis de Mesa das ETECs da Capital (Feminino e Masculino) (mesa 1 e mesa 2)	Torneio de Tênis de Mesa das ETECs da Capital (Feminino e Masculino) (mesa 3 e mesa 4)	Jogos Eletrônicos (online) LOL (ordem dos jogos após as inscrições das Etecs) Profº RODOLFO				1ª rod
							2ª rod	
							8as	
							4as	
							Semifinal	
							3º / 4º	
							FINAL	

3º Sabado 25 / Maio		(1) Ginásio Poliesportivo	(2) Campo Society I	(3) Campo Society II	(4) Aros da ETEC de Esportes	(5) Quadra de Volei de Areia	(6) Quadra Poliesportiva I	(7) Quadra Poliesportiva II	(8) Quadra de Tênis I
		DANÇA GRUPO E CANTO / VOLEI QUADRA	FUTEBOL SOCIETY FEM	FUTEBOL SOCIETY MASC		VOLEI DE AREIA MISTO	BASQUETEBOL FEM / MASC	FUTSAL MASC / FEM	
1	9h00	Torneio de Dança em Grupo - Final e Torneio de Canto - Final Professores: VALÉRIA e ANDRÉ	J1 (1ª rod) FSoc F	J30 (8as) FSoc M		J19 (2ª rod) VAmisto	J3 (8as) Basq F	J15 (4as) Fsal M	
2	9h30		J2 (1ª rod) FSoc F	J31 (8as) FSoc M		J21 (2ª rod) VAmisto	J4 (8as) Basq F	J16 (4as) Fsal M	
3	10h00		J3 (8as) FSoc F	J32 (8as) FSoc M		J22 (2ª rod) VAmisto	J5 (8as) Basq F	J17 (4as) Fsal M	
4	10h30		J4 (8as) FSoc F	J33 (8as) FSoc M		J23 (2ª rod) VAmisto	J6 (8as) Basq F	J18 (4as) Fsal M	
5	11h00		J5 (8as) FSoc F	J34 (8as) FSoc M		J24 (2ª rod) VAmisto	J7 (8as) Basq F	J14 (4as) Fsal F	
6	11h30		J6 (8as) FSoc F	J35 (8as) FSoc M		J25 (2ª rod) VAmisto	J8 (8as) Basq F	J15 (4as) Fsal F	
7	12h00		J7 (8as) FSoc F	J36 (8as) FSoc M		J26 (2ª rod) VAmisto	J5 (8as) Basq M	J16 (4as) Fsal F	
8	12h30		J8 (8as) FSoc F	J37 (8as) FSoc M		J27 (2ª rod) VAmisto	J6 (8as) Basq M	J17 (4as) Fsal F	
9	13h00	J17 (8as) VQmisto	J9 (8as) FSoc F			J28 (8as) VAmisto	J7 (8as) Basq M	J19 (semi) Fsal M	
10	13h30	J18 (8as) VQmisto	J10 (8as) FSoc F			J29 (8as) VAmisto	J8 (8as) Basq M	J20 (semi) Fsal M	
11	14h00	J19 (8as) VQmisto				J30 (8as) VAmisto	J9 (8as) Basq M	J21 (3º/4º) Fsal M	
12	14h30	J20 (8as) VQmisto				J31 (8as) VAmisto	J10 (8as) Basq M	J22 (Final) Fsal M	
13	15h00	J21 (8as) VQmisto				J32 (8as) VAmisto	J11 (8as) Basq M	J18 (semi) Fsal F	
14	15h30	J22 (8as) VQmisto				J33 (8as) VAmisto	J12 (8as) Basq M	J19 (semi) Fsal F	
15	16h00	J23 (8as) VQmisto				J34 (8as) VAmisto		J20 (3º/4º) Fsal F	
16	16h30	J24 (8as) VQmisto				J35 (8as) VAmisto		J21 (Final) Fsal F	

(9) Quadra de Tênis II	(10) Pista de Atletismo	(11) Salão de Jogos I	(12) Salão de Jogos II	Sala dos Professores/Etec			Legenda do sistema de disputa			
	ATLETISMO FEM / MASC	FIFA GAMES FEM / MASC	XADREZ MISTO				Eliminatória Simples			
	Provas de Corridas: 80 metros Masc 70 metros Fem Revez 4x50m Fem / Masc Provas de Campo: Arremesso do Peso Masc / Fem Salto em Distância Masc / Fem Professores: DAVID - CLAUDINHO	Jogos Eletrônicos (presencial) FIFA Feminino e masculino (ordem dos jogos, conforme tabela) Profº RODOLFO	Jogos de Xadrez Misto (ordem dos jogos após as inscrições das Etecs)					1ª rod		
										2ª rod
										8as
										4as
										Semifinal
										3º / 4º
										FINAL

4º Sabado 08 / Junho		(1) Ginásio Poliesportivo	(2) Campo Society I	(3) Campo Society II	(4) Aros da ETEC de Esportes	(5) Quadra de Volei de Areia	(6) Quadra Poliesportiva I	(7) Quadra Poliesportiva II	(8) Quadra de Tênis I
		VOLEI Q MISTO LIDERES D TORCIDA	FUTEBOL SOCIETY FEM	FUTEBOL SOCIETY MASC		VOLEI DE AREIA MISTO	BASQUETEBOL FEM / MASC	HANDEBOL MASC / FEM	
1	9h00	J25 (4as) VQmisto	J11 (4as) FSoc F	J38 (4as) FSoc M		J36 (4as) VAmisto	J9 (4as) Basq F	J11 (4as) Hand M	
2	9h30	J26 (4as) VQmisto	J12 (4as) FSoc F	J39 (4as) FSoc M		J37 (4as) VAmisto	J10 (4as) Basq F	J12 (4as) Hand M	
3	10h00	J27 (4as) VQmisto	J13 (4as) FSoc F	J40 (4as) FSoc M		J38 (4as) VAmisto	J11 (4as) Basq F	J13 (4as) Hand M	
4	10h30	J28 (4as) VQmisto	J14 (4as) FSoc F	J41 (4as) FSoc M		J39 (4as) VAmisto	J12 (4as) Basq F	J14 (4as) Hand M	
5	11h00	J29(semi) VQmisto	J15 (semi) FSoc F	J42 (semi) FSoc M		J40(semi) VAmisto	J13 (4as) Basq M	J14 (4as) Hand F	
6	11h30	J30(semi) VQmisto	J16 (semi) FSoc F	J43 (semi) FSoc M		J41(semi) VAmisto	J14 (4as) Basq M	J15 (4as) Hand F	
7	12h00	J31(3º/4º) VQmisto	J17 (3º/4º) FSoc F	J44 (3º/4º) FSoc M		J42(3º/4º) VAmisto	J15 (4as) Basq M	J16 (4as) Hand F	
8	12h30	J32(Final) VQmisto	J18 (Final) FSoc F	J45 (Final) FSoc M		J43(Final) VAmisto	J16 (4as) Basq M	J17 (4as) Hand F	
9	13h00	Torneio - Lideres de Torcida - Final (ordem das apresentações, conforme tabela) Profº ANDRÉ					J13 (semi) Basq F	J15 (semi) Hand M	
10	13h30						J14 (semi) Basq F	J16 (semi) Hand M	
11	14h00						J15 (3º/4º) Basq F	J17 (3º/4º) Hand M	
12	14h30						J16 (Final) Basq F	J18 (Final) Hand M	
13	15h00						J17 (semi) Basq M	J18 (semi) Hand F	
14	15h30						J18 (semi) Basq M	J19 (semi) Hand F	
15	16h00						J19 (3º/4º) Basq M	J20 (3º/4º) Hand F	
16	16h30						J20 (Final) Basq M	J21 (Final) Hand F	

(9) Quadra de Tênis II	(10) Pista de Atletismo	(11) Salão de Jogos I	(12) Salão de Jogos II	Sala dos Professores/Etec			Legenda do sistema de disputa
		FIFA GAMES FEM / MASC					Eliminatória Simples
		Jogos Eletrônicos (presencial) FIFA Feminino e masculino (ordem dos jogos, conforme tabela) Profº RODOLFO					1ª rod
							2ª rod
							8as
							4as
							Semifinal
							3º / 4º
							FINAL

Locais, modalidades, horários e número de Árbitros e Jurados do 11º TECSESP 2024												
Obs. incluir 2 Coordenadores por sábado Obs. considerar Árbitros, os que apitam e os mesários												
	(1) Ginásio Poliesportivo	(2) Campo Society I	(3) Campo Society II	(4) Aros da ETEC de Esportes	(5) Quadra de Volei de Areia	(6) Quadra Poliesportiva I	(7) Quadra Poliesportiva II	(8) Quadra de Tênis I	(10) Pista de Atletismo	(11) Salão de Jogos I	(12) Salão de Jogos II	Sala dos Profs da Etec
1º Sábado 04 / Maio	DANÇA EM GRUPO (9h30 as 14h30) 3 Jurados VOLEI DE QUADRA (14h as 17h30) 4 Árbitros	FUTEBOL SOCIETY (9h30 as 17h30) 4 Árbitros	FUTEBOL SOCIETY (9h30 as 17h30) 4 Árbitros		VOLEI DE AREIA (9h30 as 17h30) 4 Árbitros	HANDEBOL (9h30 as 17h30) 4 Árbitros	FUTSAL (9h30 as 17h30) 4 Árbitros	TÊNIS DE QUADRA (9h30 as 17h30) 3 Árbitros		TÊNIS DE MESA (9h30 as 17h30) 3 Árbitros	TÊNIS DE MESA (9h30 as 17h30) 3 Árbitros	LOL GAMES (9h30 as 14h30) 4 Árbitros
2º Sábado 18 / Maio	VOLEI DE QUADRA (8h as 17h30) 5 Árbitros		FUTEBOL SOCIETY (8h as 17h30) 5 Árbitros	CANTO (8h as 17h30) 3 Jurados	VOLEI DE AREIA (8h as 17h30) 5 Árbitros	BASQUETE (8h as 12h30) 4 Árbitros HANDEBOL (11h as 17h30) 5 Árbitros	FUTSAL (8h as 17h30) 5 Árbitros		LÍDERES DE TORCIDA (8h as 17h30) 3 Jurados	TÊNIS DE MESA (8h as 17h30) 3 Árbitros	TÊNIS DE MESA (8h as 17h30) 3 Árbitros	LOL GAMES (8h as 13h) 4 Árbitros
3º Sábado 25 / Maio	DANÇA EM GRUPO E CANTO (8h as 12h30) 3 + 3 Jurados VOLEI DE QUADRA (12h as 17h30) 4 Árbitros	FUTEBOL SOCIETY (8h as 15h) 5 Árbitros	FUTEBOL SOCIETY (8h as 15h) 5 Árbitros		VOLEI DE AREIA (8h as 17h30) 5 Árbitros	BASQUETE (8h as 17h30) 5 Árbitros	FUTSAL (8h as 17h30) 5 Árbitros		ATLETISMO PROVAS DE: CORRIDAS, SALTOS E ARREMESSOS (8h as 16h00) 22 Árbitros	FIFA GAMES (8h as 13h) 2 Árbitros	XADREZ (8h as 17h30) 5 Árbitros	
4º Sábado 08 / Junho	VOLEI DE QUADRA (8h as 13h) 4 Árbitros LÍDERES DE TORCIDA (12h as 17h30) 3 Jurados	FUTEBOL SOCIETY (8h as 14h) 4 Árbitros	FUTEBOL SOCIETY (8h as 14h) 4 Árbitros		VOLEI DE AREIA (8h as 14h) 4 Árbitros	BASQUETE (8h as 17h30) 5 Árbitros	HANDEBOL (8h as 17h30) 5 Árbitros			FIFA GAMES (8h as 13h) 2 Árbitros		



Documento assinado eletronicamente por WILLIAN SALATI QUINTILIANO, Usuário Externo, em 26/04/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por Laura Margarida Josefina Laganá, Diretor Superintendente, em 26/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kauany Duarte da Silva, Assessor Técnico Administrativo II**, em 26/04/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Leite da Costa, Diretor de Departamento Substituto**, em 26/04/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025996075** e o código CRC **D986D945**.
